



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 39/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 19/10/2023 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia dezanove de outubro de dois mil e vinte e três, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Reunião realizada de forma presencial. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo Nº da PMM 311.790/2022, referente ao pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade da servidora Alessandra Silveira Mayo.** **INTRODUÇÃO:** Na condução, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião informando que o processo em tela já foi apreciado por esta comissão, retornando conforme despacho exarado pelo Diretor Previdenciário Júlio Cesar Viana Carlos, datado em 06 de outubro de 2023, conforme transcrito: *“Trata-se solicitação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, protocolada pela servidora **Alessandra Silveira Mayo**, Professora Orientadora Educacional, matrícula 39.359. considerando a ciência da requerente acerca da Ata nº 35/2023, conforme fl. 170, bem como documentação acostada pela mesma às fls. 171 a 211, encaminhando o presente processo para nova análise”.* Os membros após análise e debate destacam os seguintes pontos: **1)** O processo em tela já foi analisado por esta comissão e em Ata n.º 35/2023, de 15/09/2023, foi verificado no p.p. que a servidora não apresentou a comprovação dos 25 anos em efetivo exercício, no qual foi dada ciência à servidora. Cabe ressaltar que a servidora Alessandra Silveira Mayo, apresentou uma nova declaração acostada em fl. 172, no qual, se observar que o Secretário de Educação da Prefeitura de Iguaba Grande, Sr. Jales Lins de Oliveira, emitiu uma nova declaração mantendo a descrição do cargo/função. **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, acrescido na declaração no



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

32 último parágrafo a seguinte informação transcrita: “Cumpre informar que o cargo de
33 Orientador Educacional é equivalente ao cargo de PROFESSOR I – ORIENTADOR
34 EDUCACIONAL, sendo essa a nova nomenclatura utilizada neste Município.”, cabe ressaltar
35 que não há no corpo desta declaração a informação de alteração constituída por Lei; **2)**
36 Acostados em fls. 173/211, algumas matérias retiradas da internet, cópia da Lei
37 Complementar n.º 005/97 e cópia da Lei Complementar n.º 128/2016 de 30 de março de
38 2016, as legislações apresentadas são do Município de Iguaba Grande; **3)** Os membros
39 analisando o plano de cargos do Município de Iguaba Grande, anexado pela requerente,
40 verificaram que em seu § 2º do Art. 5º, na linha b, traz o cargo de Professor Orientador
41 Educacional como pertencente ao pessoal de suporte pedagógico; **4)** Nas Disposições
42 Finais e Transitórias, em seu art. 44, contém o seguinte dispositivo legal transcrito: “Art. 44-
43 **Os atuais Profissionais do Magistério** do Sistema de Ensino Público Municipal de Iguaba
44 Grande ficam enquadrados nesta Lei, de acordo com vínculo, cargo, nível de graduação,
45 habilitação e critérios definidos neste plano.” (**grifo nosso**). Entende-se que só obtiveram a
46 alteração na nomenclatura do cargo os atuais profissionais do ano de 2016; **5)** No anexo
47 acostado em fl. 208, o cargo de Professor Orientador Educacional está alocado como
48 suporte Pedagógico à Docência e não docente. **6)** O membro **Hélida Marcia**, ressaltou que
49 pode se observar que o plano de cargos apresentado pela própria requerente se deu em 30
50 de março de 2016 e observando a declaração emitida pela Secretaria de Educação a
51 servidora teve como ultimo vínculo naquela municipalidade em 31 de março de 2011, sendo
52 assim, em seu entendimento o plano de cargos à época a qual servidora estava em
53 exercício do cargo era Orientador Educacional e não Professor Orientador Educacional,
54 sendo registrado o seu voto pelo indeferimento do pedido. **7)** Pelo presidente desta
55 comissão, aberta a votação. **8)** Por unanimidade os membros sugerem pelo
56 **INDEFERIMENTO**, tendo em vista que a servidora não comprovou o efetivo exercício
57 conforme determina a legislação, para redução de 5 anos tanto na idade quanto ao tempo
58 de contribuição, foi considerado que a declaração apresentada não teve alterações, somente
59 sendo acrescida de um parágrafo, que não traz a legislação a qual altera a nomenclatura,
60 mesmo anexando o plano de cargos ao qual muda a nomenclatura do cargo, sendo bem
61 observado pelo membro Hélida Marcia que o plano de cargos se deu posterior a exoneração
62 da servidora, não estando a mesma enquadrada na nova nomenclatura do cargo, pois como
63 determina a deliberação n.º 260 do TCE/RJ, o efetivo exercício deverá ser comprovado. O

→ 1 B 2 [assinaturas]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

64 membro **Dr. Daniel Valdez** ressaltou como sugestão à Diretoria Previdenciária que
65 encaminhasse um ofício ao Secretário de Educação da Prefeitura de Iguaba Grande para
66 obter mais informações, pois na declaração apresentada não consta nenhuma citação de
67 Lei. **CONCLUSÃO:** Os membros, por unanimidade, sugerem pelo **INDEFERIMENTO** do p.p.
68 tendo em vista a não comprovação de efetivo exercício sugerindo à Diretoria Previdenciária
69 que realize os seguintes procedimentos: **1)** Seja dado ciência à servidora e que lhe seja
70 informado através de simulação, em qual data que poderá solicitar novamente a
71 aposentadoria. **2)** Que encaminhe ofício ao Secretário de Educação para a verificação de
72 qual Lei alterou a nomenclatura de Orientador Educacional; **3)** Que seja dado ciência ao
73 Presidente desta Autarquia quanto ao entendimento e o prosseguimento a ser tomado
74 quanto a este processo. **4)** Sugerem ainda, pelo arquivamento do presente processo. Nada
75 mais havendo, às dezesseis horas e quinze minutos, foi dada como encerrada esta reunião,
76 na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo
77 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

78
79
80
81 **Adilson Gusmão dos Santos**

81 **Jesse Silveira de Souza Junior**

82
83
84 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

83
84 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

85
86
87 **Daniel Barros Valdez**

85
86
87 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

88
89
90 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

88
89
90 **Túlio Marco Castro Barreto**

